

AO EXPEDIENTE DO DIA
03
02
01
01
03
03



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto nº 85/03
02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Antônio Mineral

PROJETO DE LEI Nº 85 /2003
(Do Dep. Antônio Mineral)

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
ROTARY CLUB PATOS-NORTE, COM SEDE
E FORO NA CIDADE DE PATOS, NESTE
ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o
ROTARY CLUB PATOS-NORTE, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2003.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:



O Rotary Club Patos-Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de contribuir com a comunidade onde se encontra.

Portanto, devido ao excelente trabalho que vem desenvolvendo, é por demais justo que seja concedido um reconhecimento de utilidade pública a esta entidade, como forma de participar de tão profícuo trabalho.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2003.



ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual



ROTARY CLUB PATOS-NORTE

DISTRITO - 4500

FUNDADO EM 06-10-81 - ADMITIDO EM R.I. 08-07-82

Rua Horácio Nóbrega - BR 230 - Km 327 - Tel.: (083) 421-6025

Cx. Postal 03 - CEP 58.704-000 - PATOS - PARAÍBA - BRASIL

REUNIÃO ÀS TERÇAS-FEIRA ÀS 20:00h.



26 de março de 2003

Em anexo se encontra os Estatutos e Regimento Interno desta Unidade Rotária.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "John Philip Medcraft".

John Philip Medcraft
Presidente 2002/2003
Rotary Club Patos Norte

ESTATUTOS DO ROTARY CLUB

de

PATOS NORTE - PATOS-PARAIBA-BRASIL

ARTIGO I

Nome

O nome desta organização será Rotary Club de Patos Norte

(Membro do Rotary International)

ARTIGO II

Limites Territoriais

Seção 1—Os limites territoriais deste clube são os seguintes: Zona Norte da Cidade de Patos

ARTIGO III

Objetivo

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

ARTIGO IV

Reuniões

*Seção 1—Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos pelo regimento interno, entendendo-se que, em casos de emergência ou por causa justificada, o conselho diretor do clube pode transferir a reunião ordinária de qualquer semana para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e se estende até o dia que precede a próxima reunião ordinária do clube, ou para uma hora diferente do dia regulamentar, ou para um lugar diferente, ou cancelar a reunião ordinária de qualquer semana, quando esta caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade inteira.

Seção 2—A assembléia anual para a eleição dos dirigentes deste clube será realizada até 31 de dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece o regimento interno deste clube.

ARTIGO V

Quadro Social e Classificação

*Seção 1—O quadro social de um Rotary Club será composto conforme estabelecido no Artigo IV, Seção 3, dos Estatutos do Rotary International, e no Artigo III do

10 Regimento Interno do Rotary International estabelece que cada Rotary Club admitido no R.I. depois de junho de 1922, adotará estes Estatutos Prescritos para o Clube.

Regimento Interno do Rotary International.

Seção 2—Classificações. (a) Cada sócio representativo deste clube será classificado de acordo com o seu respectivo negócio ou profissão.

(b) A classificação de cada sócio representativo será aquela que corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual esteja ligado, ou, caso mantenha negócio ou exerça profissão independente, a sua classificação será a que identifique a atividade principal e reconhecida do seu negócio ou profissão.

(c) Meios de Corrigir—O conselho diretor, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor, se as circunstâncias justificarem essa medida. A devida notificação de tal correção ou ajuste proposto será feita ao sócio, que terá direito de ser ouvido a respeito.

*Seção 3—Limitações. Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, excetuadas as classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático, em cada uma das quais poderá haver mais de um sócio representativo, e ressalvado o dispositivo referente a sócio representativo adicional, prescrito no Artigo III do Regimento Interno do Rotary International.

ARTIGO VI

Diretores e Dirigentes

Seção 1—O órgão dirigente deste clube será o conselho diretor, a ser constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno do clube.

Seção 2—Com exceção do que dispõem especificamente estes estatutos, a decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. O conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O conselho terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e atos de todas as comissões. Qualquer das decisões do conselho poderá ser objeto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária, especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

*Seção 3—Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um presidente eleito, um ou mais vice-presidentes, todos os quais serão membros do conselho diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, dos quais cada um ou todos poderão ser ou não ser membros do conselho diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube.

*Seção 4—Cada dirigente será eleito conforme estabelecido no regimento interno do clube e, exceto segundo de outra forma previsto em relação ao presidente, tomará posse do cargo no dia primeiro de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período da sua eleição ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

O presidente deverá ser eleito conforme estipulado no regimento interno do clube, dentro de um período de não mais de dois anos e não menos de um ano antes do dia em que tomará posse como presidente. Ele será membro do conselho diretor e deve servir como presidente eleito durante o ano imediatamente precedente ao ano em que deverá servir como presidente. O presidente tomará posse no primeiro dia de julho do ano rotário para o qual foi eleito para servir como presidente, desde que tenha comparecido à assembléia distrital (ou se, por motivos válidos, não puder comparecer, tenha enviado um substituto oficial), e servirá durante o período para o qual foi eleito ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO VII

Jóia de Admissão e Quotas

Seção 1—Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e quota anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

ARTIGO VIII

Duração do Título de Sócio

Seção 1—Prazo. O título de sócio vigorará por toda a existência do clube, a não ser que seja cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes.

*Seção 2—Causas de Cessação. (a) O título do sócio representativo será cancelado automaticamente se, e quando, o sócio representativo deixar de se dedicar pessoal e ativamente ao negócio ou profissão correspondente à classificação que preenche no clube, ou deixar de ter o seu local de negócio, ou de residência, situado dentro dos limites territoriais do clube, ou se desligar do estabelecimento de negócio a que pertencia; entretanto, com a permissão dos diretores do clube, (1) poder-se-á conceder licença especial, por um período não superior a um ano, ao sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do clube, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade a que está se mudando, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e que continue a satisfazer aos requisitos de frequência e a todas as outras condições da afiliação rotária; ou (2) um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte, poderá reter sua classificação e receber uma licença especial por um período não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua classificação, ou em uma nova classi-

*Com as emendas introduzidas pelo Conselho de Legislação de 1980.

mente de um projeto de serviço patrocinado pelo distrito, em uma região remota onde seja completamente impossível fazer a recuperação de frequência, receberá crédito de frequência a tal reunião.

(b) O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, com exceção dos casos aqui previstos, cujo índice de frequência seja inferior a sessenta por cento durante o primeiro ou segundo semestre do ano fiscal do clube, será cancelado automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo conselho diretor por motivo justo e suficiente.

(c) Qualquer sócio que, devido a prolongada enfermidade ou impedimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta seção poderá, durante o período de duração dessa enfermidade, mediante pedido ao conselho diretor, ser dispensado de satisfazer aos requisitos de frequência e a sua ausência não será computada no registro de frequência do clube.

(d) Qualquer sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total acumulado de vinte anos ou mais e que tenha atingido a idade de sessenta e cinco anos, ou o sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um total acumulado de quinze anos ou mais e que tenha atingido a idade de setenta anos, poderá notificar o secretário, por escrito, de seu desejo de ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isso for aprovado pelo conselho diretor, a ausência desse sócio não será computada no registro de frequência do clube; mas o seu comparecimento poderá ser computado, se o sócio assim o desejar.

Seção 6—Outras Causas de Cessação.

(a) O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo conselho diretor por motivos que o conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao conselho diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o conselho diretor para apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu último endereço conhecido.

(d) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de sete dias após a data da deliberação do conselho, notificará o sócio, por escrito, da decisão do conselho. Tal sócio poderá, dentro de catorze dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção, ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitramento, de acordo com o disposto no Artigo XII destes estatutos. Caso ele recorra, o conselho diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo

ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do clube com pelo menos cinco dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião.

(e) Quando o conselho diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta Seção, o clube não elegerá um novo sócio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

(f) A deliberação do conselho diretor será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitado juízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

Seção 7—Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que todo o débito do dito sócio para com o clube tenha sido saldado.

Seção 8—Bens Sociais. Perda de Direitos. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

ARTIGO IX Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais

Seção 1—O bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é de interesse dos sócios deste clube, e qualquer assunto público que envolva esse bem-estar pode ser estudado e discutido imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não expressará opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2—Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3—(a) Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas coletivas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

*ARTIGO X Revistas Rotárias

Seção 1—A menos que este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do Rotary International de cumprir com os dispositivos deste artigo, de acordo com o Regimento Interno do Rotary International, todo sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, ao aceitar ser sócio, torna-se voluntariamente um assinante da

revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo Conselho Diretor do Rotary International. A sua assinatura será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até o fim do período de seis meses durante o qual ele deixar de ser sócio do clube.

Seção 2—A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube, por semestre e adiantadamente, e será remetida à Secretaria do Rotary International ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for determinado pelo Conselho Diretor do Rotary International.

ARTIGO XI Aceitação do Objetivo e Cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O sócio, pelo fato de pagar a sua jôia de admissão e a sua quota, aceita os princípios do Rotary, conforme expressos em seu objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

ARTIGO XII Arbitragem

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e o clube, ou um de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, quanto à qualidade de sócio ou a qualquer alegada infração dos estatutos ou do regimento interno, ou à expulsão de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas, os assuntos em pendência devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um sobreárbitro. Somente os sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados sobreárbitros ou árbitros. A decisão dos árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do sobreárbitro, será final e de aceitação obrigatória para todas as partes.

ARTIGO XIII Regimento Interno

Seção 1—Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os Estatutos e Regimento Interno do Rotary International (e com as regras de procedimento para a administração de uma área, onde for estabelecida) e com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

*Com as emendas introduzidas pelo Conselho de Legislação de 1980.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P. de 10
05/10/83

**Trechos extraídos dos Estatutos do Rotary International e do
Regimento Interno do Rotary International**

O Conselho de Legislação de 1980 emendou os Estatutos Prescritos para o Clube, eliminando partes que se referiam à constituição do quadro social de um Rotary Club. Essas partes foram eliminadas porque constituíam uma repetição de dispositivos idênticos que constam nos Estatutos do Rotary International e no Regimento Interno do Rotary International. Os trechos desses dois últimos documentos que se aplicam aos Estatutos Prescritos para o Clube são transcritos a seguir:

**ESTATUTOS DO
ROTARY INTERNATIONAL**

**Artigo IV
Membros**

***Seção 3—Composição dos clubes.** (a) O Rotary Club será formado de indivíduos do sexo masculino, que possuam os requisitos em seguida apontados, e nenhum clube estará em condições de pertencer ao Rotary International se os seus sócios representativos não satisfizerem substancialmente aos seguintes requisitos:

Que sejam pessoas adultas, do sexo masculino, de caráter ílibado e de boa reputação comercial ou profissional, e

(1) que sejam proprietários, sócios, diretores ou gerentes de qualquer negócio ou profissão útil e idônea;

ou

(2) que desempenhem importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea;

ou

(3) que atuem com plenos poderes, na qualidade de agentes locais ou gerentes de filiais, de qualquer negócio ou profissão útil e idônea, tendo sob a sua responsabilidade a administração de tais agências ou filiais, em funções executivas;

e

que se dediquem pessoal e ativamente aos respectivos negócios, ou profissões, aos quais estão classificados no clube, tendo os seus locais de negócios, ou de residência, situados dentro dos limites territoriais do clube.

Caso o sócio representativo de um clube deixar de ter o seu local de negócios ou de residência dentro dos limites territoriais do clube, ele poderá reter a sua filiação no clube, desde que o seu novo local de negócios, ou de residência, se encontre situado dentro dos limites legais da cidade na qual o clube está localizado ou dentro dos limites territoriais de um clube imediatamente vizinho.

(b) Não haverá mais do que um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, exceto nas classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático, e salvo os dispositivos referentes a sócios representativos adicionais estabelecidos no Regimento Interno.

(c) O Regimento Interno do Rotary International poderá estabelecer categorias de sócios, além da categoria de sócio representativo nos Rotary Clubs, a serem designadas como sócios veteranos, por serviços anteriores e honorários, e estabelecerá os requisitos para cada uma.

**REGIMENTO INTERNO
DO ROTARY INTERNATIONAL**

**Artigo III
Sócios dos Clubes**

***Seção 1—Categorias.** Um Rotary Club terá quatro categorias de sócios, a saber: representativo, veterano, por serviços anteriores e honorário.

***Seção 2—Representativo.** Um indivíduo que reúna os requisitos estabelecidos na Seção 3 do Artigo IV dos Estatutos do Rotary International pode ser eleito sócio representativo em um Rotary Club.

***Seção 3—Sócio Representativo Adicional.** (a) Qualquer sócio representativo de um clube pode propor e o clube pode eleger para sócio representativo um indivíduo adicional que participe ativamente da mesma classificação de negócios ou de profissão que o proponente, e sua classificação será a mesma que a do proponente. Os requisitos exigidos de tal sócio representativo adicional não idênticos aos estabelecidos para o sócio representativo, na Seção 3 do Artigo IV dos Estatutos do Rotary International. Tal sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que não poderá propor um sócio representativo adicional sob os termos deste parágrafo e que a qualidade de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos desta seção terminará automaticamente quando o sócio representativo que o propôs deixar de ser sócio, ou caso o proponente se torne sócio veterano.

(b) O clube poderá, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional no clube qualquer ex-sócio representativo de um Rotary Club, cujo estabelecimento de negócio a que ele esteja ativamente ligado, ou cuja residência se encontre nos limites territoriais do clube, que tenha os requisitos para sócio, entendendo-se:

(1) que não haja, em caso algum, mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos do parágrafo desta seção com respeito a cada classificação, e

(2) que qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócios ou de profissão que ocupava nesse clube, e

(3) que o sócio representativo adicional que for eleito sob o parágrafo desta seção, deixará de ser sócio quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que, quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá ser reeleito (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um

sócio representativo adicional sob o parágrafo [a] desta seção).

Seção 4—Sócio Veterano. (a) Qualquer sócio representativo de um clube ou um sócio por serviços anteriores que, combinando os anos em que foi sócio por serviços anteriores, em um ou mais clubes, satisfaça os requisitos de serviço a seguir estabelecidos,

(1) que tenha sido sócio de um ou mais clubes por um período total de quinze anos ou mais,

ou

(2) que já tenha atingido ou ultrapassado a idade de sessenta anos, após ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de dez anos ou mais

ou

(3) que já tenha atingido ou ultrapassado a idade de sessenta e cinco anos, após ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de cinco anos ou mais

ou

(4) que seja administrador atual ou anterior do Rotary International tornar-se-á automaticamente sócio veterano.

(b) Qualquer clube poderá, à sua opção, eleger para sócio veterano no clube qualquer ex-sócio de qualquer clube, que tenha sido sócio veterano ou que tenha sido elegível para a categoria de sócio veterano na ocasião em que tenha deixado de ser sócio de um clube, desde que tal ex-sócio resida, ou tenha seu local de negócios, de que participa ativamente, dentro dos limites territoriais do clube ou dentro da área circunvizinha.

(c) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo, exceto que

(1) não será considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional; e

(2) não terá o direito de propor um sócio representativo adicional conforme a Seção 3(a) deste Artigo

O clube pode admitir como sócio um indivíduo qualificado para preencher a classificação de negócio ou profissional a que tal sócio veterano se dedique.

***Seção 5—Sócio por Serviços Anteriores.** (a) O ex-sócio representativo de um clube, que tiver perdido o título de sócio representativo devido ao seu afastamento da vida de negócios ou profissional, poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores no clube ao qual pertencia como sócio representativo, ou em qualquer outro clube,

*Com as emendas introduzidas pelo Conselho de Legislação de 1980.

(2) O conselho diretor pedirá à comissão de classificações que considere e apresente um relatório sobre a elegibilidade do sócio proposto, sob o ponto de vista de classificação, e pedirá à comissão de admissão que investigue e apresente um relatório sobre a elegibilidade do sócio proposto, com relação ao caráter, conceito social e profissional e condições gerais de elegibilidade.

(3) O conselho diretor considerará as recomendações das comissões de classificações e de admissão e, depois de aprová-las ou rejeitá-las, avisará o proponente sobre a sua decisão, por intermédio do secretário do clube.

(4) Se a decisão do conselho diretor for favorável, o proponente, acompanhado de um ou mais sócios da comissão de informação rotária, informará o candidato em perspectiva sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades de um sócio; após receber essa informação, o sócio em perspectiva deverá preencher e apresentar o formulário de pedido de admissão ao quadro social e conceder permissão para que se anuncie ao clube o seu nome e classificação.

(5) Se, dentro de 10 dias após a publicação do nome do sócio em perspectiva, nenhum sócio apresentar ao conselho uma objeção por escrito contra essa proposta, expondo as razões sobre as quais se baseia, o sócio em perspectiva será, após o pagamento da jóia de admissão indicada no Artigo V deste regimento interno, considerado eleito como sócio do clube.

Se for apresentada alguma objeção ao conselho, este deverá considerá-la em uma de suas reuniões regulares ou especiais e fazer a votação para a admissão do sócio proposto. Se não houver mais de . . . votos negativos entre os membros do conselho, presentes a essa reunião regular ou especial, o sócio proposto, após o pagamento da jóia de admissão, será considerado eleito como sócio do clube.

Após a eleição do sócio ao quadro social, como descrito nos parágrafos acima, o secretário do clube deverá entregar-lhe o cartão de sócio e enviar o seu nome ao secretário geral do Rotary International.

(6) O sócio deverá ser oficialmente apresentado como novo sócio em uma reunião ordinária do clube.

SEÇÃO 2. Sócios Veteranos, Por Serviços Anteriores e Honorários. O

nome de um candidato proposto para qualquer uma dessas três categorias de sócios será submetido ao conselho diretor, por escrito, e a eleição obedecerá à mesma forma e processo estabelecidos para a eleição de um sócio representativo, ressalvando-se, porém, que tal proposta poderá ser considerada em qualquer reunião regular ou especial do conselho e que este poderá, a seu critério, não seguir qualquer dos passos prescritos na Seção 1 deste Artigo e poderá submeter à votação o candidato proposto. Se não houver mais de . . . votos negativos dos membros do conselho diretor presentes à reunião regular ou especial, o sócio proposto será considerado devidamente eleito, entendendo-se, porém, que qualquer sócio representativo ou por serviços anteriores deste clube que tenha todos os requisitos para ingressar na categoria de sócio veterano, conforme dispõem os estatutos deste clube, passará automaticamente para a categoria de sócio veterano deste clube, não sendo necessário fazer um pedido ou sujeitar-se à eleição.

SEÇÃO 3. Reeleição de Ex-Sócio Representativo Adicional.

(1) O pedido de admissão de um ex-sócio representativo adicional deste clube, que tenha sido eleito como tal sócio sob o Artigo III, Seção 2(a) do Regimento Interno do Rotary International e cujo título de sócio tenha sido cancelado segundo os dispositivos do Artigo VIII, Seção 2(b)(1) dos estatutos deste clube, será considerado prontamente pelo conselho diretor e antes de qualquer outro pedido ou proposta sob a mesma ou outra classificação.

(2) Quando o título de um sócio representativo adicional, eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(b) dos estatutos deste clube, for cancelado porque a classificação ficou vaga, então quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob o Artigo V, Seção 5(a) dos estatutos) ser reeleito.

(3) O conselho diretor poderá a seu critério, encaminhar qualquer pedido às comissões de classificações e de admissão, proporcionando um período de dez dias, durante o qual qualquer sócio que se oponha à eleição de um sócio proposto notificará o conselho diretor, por escrito, expondo os motivos da sua objeção. Em qualquer reu-

nião regular ou especial, o conselho realizará a votação sobre qualquer pedido de admissão, levando em consideração, quando aplicável, os pareceres das comissões de classificações e de admissão e as objeções recebidas. Se não houver mais de . . . votos negativos dos membros do conselho diretor presentes na reunião regular ou especial, o ex-sócio representativo adicional, ou sócios, será considerado devidamente eleito ao quadro social e será assim avisado pelo secretário. Caso qualquer pedido seja rejeitado o candidato será avisado pelo secretário.

(Nota: Em lugar deste regimento interno que estabelece a votação final pelo conselho diretor no processo de eleição de sócios, o clube poderá adotar um regimento interno que estabeleça a eleição de candidatos a sócio representativo, veterano, por serviços anteriores ou honorário, através da votação final pelos sócios do clube em uma reunião ordinária, em que haja quorum, verificando-se a eleição mediante o voto de três quartas partes do número de sócios presentes.)

ARTIGO XII Resoluções

SEÇÃO 1. Nenhuma resolução ou moção que comprometa este clube em qualquer assunto, será considerada pelo clube antes que o conselho diretor se manifeste. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do clube, serão encaminhadas, sem discussão, ao conselho.

ARTIGO XIII Ordem dos Trabalhos

Abertura da reunião.
Apresentação de rotarianos visitantes.
Leitura do expediente e comunicações.
Relatórios das comissões, se houver.
Qualquer assunto não terminado.
Qualquer assunto novo.
Palestra ou outro programa.
Encerramento.

ARTIGO XIV Emendas

Este regimento interno pode ser alterado em qualquer reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto de dois terços de todos os sócios presentes, desde que o aviso da emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio, pelo menos com 10 dias de antecedência de tal reunião. Nenhuma emenda ou aditamento a este regimento interno pode ser feito se não estiver em concordância com os estatutos do clube e com os Estatutos e Regimento Interno do Rotary International.

SECRETARIA
25/10/03

ARTIGO IV — Plano Alternativo

SEÇÃO 1. *Assembleia Anual*¹. A assembleia anual deste clube será realizada em de cada ano, ocasião em que se procederá à eleição dos dirigentes e diretores para o ano seguinte.

¹NOTA: O Art. IV, Sec. 2 dos Estatutos Prescritos para o Clube dispõe que "A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deste clube será realizada até 31 de dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece o regimento interno deste clube."

SEÇÃO 2. As reuniões ordinárias semanais deste clube serão realizadas nas **TERÇAS FEIRAS** (dia.) às **20:30** (hora).

Os sócios do clube serão devidamente avisados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária.

SEÇÃO 3. Uma terça parte do quadro social constituirá quorum para a assembleia anual e reuniões ordinárias deste clube.

SEÇÃO 4. As reuniões regulares do conselho diretor serão realizadas em **última quarta-feira** de de cada mês. As reuniões especiais do conselho diretor serão convocadas pelo presidente, sempre que julgar necessário, ou mediante pedido de dois membros do conselho, sendo dado o devido aviso.

SEÇÃO 5. A maioria dos membros do conselho constituirá quorum para as reuniões do conselho diretor.

ARTIGO V**Jóia de Admissão e Quotas**

SEÇÃO 1. A jóia de admissão será de **1 mês** . . . , pagável antes do posto ser empossado como sócio.

SEÇÃO 2. A quota anual de cada sócio será de **\$ conf. Pla. Ativ.** pagável semestralmente no primeiro dia de julho e de janeiro, entendendo-se que dois dólares e vinte e cinco centavos (US\$2,25) de cada pagamento semestral serão aplicados no pagamento da assinatura da revista THE ROTARIAN.

(Nota: O preço da assinatura da edição em espanhol "Revista Rotaria" é de \$6,00, moeda americana, por ano.)

ARTIGO VI**Método e Votação**

Os assuntos deste clube serão resolvidos mediante votação de viva voz, excetuando-se a eleição de dirigentes e diretores, que se realizará por meio de cédulas.

ARTIGO VII**Comissões**

SEÇÃO 1. (a) O presidente nomeará, sujeito à aprovação do conselho diretor, as seguintes comissões permanentes:

Comissão de Serviços à Comunidade

Comissão de Serviços Internacionais

Comissão de Serviços Profissionais

(b) O presidente nomeará também, sujeito à aprovação do conselho diretor, as comissões encarregadas de fases especiais dos serviços à comunidade, internacionais e profissionais que julgar necessárias.

(c) Cada uma das comissões, de serviços à comunidade, serviços internacionais e serviços profissionais, consistirá de um presidente, que será designado pelo presidente do clube, dentre os membros do conselho diretor, e de pelo menos dois outros componentes.

(d) O presidente nomeará, sujeito à aprovação do conselho diretor, as seguintes comissões encarregadas de determinadas fases dos serviços internos:

Comissão de Admissão

Comissão de Companheirismo

Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social

Comissão de Frequência

Comissão de Programas

Comissão de Relações Públicas

Comissão da Revista

e nomeará quaisquer outras comissões para as seguintes comissões:

Comissão de Classificações

Comissão de Informação Rotária

e nomeará quaisquer outras comissões que julgar necessárias à administração interna dos assuntos do clube.

(e) Sempre que possível e viável nas nomeações de comissões do clube, deveria haver um dispositivo referente à continuidade de mandatos dos membros, quer pela nomeação de um ou mais membros para um segundo mandato, quer pela nomeação de um ou mais membros para um mandato de dois anos.

Nenhum membro será elegível para servir na mesma comissão por mais de dois anos consecutivos, exceto segundo especificado neste regimento interno.

(f) As comissões de classificações, de informação rotária e da juventude serão compostas de três membros cada uma, sendo um membro de cada comissão nomeado, anualmente, para um mandato de três anos.

As primeiras nomeações feitas de acordo com este dispositivo serão: três membros: um membro com um mandato de um ano; outro com um mandato de dois anos e outro com um mandato de três anos.

(g) A comissão da revista, sempre que possível, será composta do redator do boletim do clube e de um jornalista ou agente de publicidade sócio do clube.

(h) O presidente nomeará também um membro do conselho diretor que será responsável por todas as atividades de serviços internos do clube a que superintenderá e coordenará o trabalho de todas as comissões designadas para determinadas fases dos serviços internos do clube.

(i) O presidente será membro *ex-officio* de todas as comissões e, como tal, terá todos os privilégios correspondentes.

(j) Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no regimento interno e de outros assuntos adicionais que lhe possam ser delegados pelo presidente ou conselho diretor. A não ser quando o conselho diretor conceda autorização especial, essas comissões não poderão iniciar nenhuma ação até que um relatório tenha sido submetido ao conselho diretor e aprovado por ele.

ARTIGO VIII**Deveres das Comissões**

SEÇÃO 1. *Comissão de Serviços à Comunidade.* Esta comissão organizará e levará a efeito os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a desempenharem as suas responsabilidades decorrentes de suas relações com a comunidade. O presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor de serviços à comunidade do clube e superintenderá e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser nomeadas para cuidar de fases especiais de serviços à comunidade.

SEÇÃO 2. *Comissão de Serviços Internacionais.* Esta comissão organizará e levará a efeito os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a desempenharem as suas responsabilidades em assuntos relacionados com os serviços internacionais. O presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor de serviços internacionais do clube e superintenderá e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser nomeadas para cuidar de fases especiais dos serviços internacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

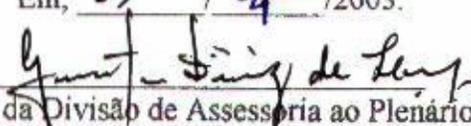
REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 25 sob o nº 85103
Em 02/09 /2003


Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/09 /2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03 / 09 /2003.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/09 /2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ /2003

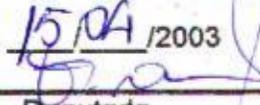
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

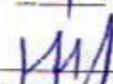
Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Zenônio Roberto
Em 15/09 /2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 08 Pagina (S).
Em 02/09 /2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ /2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 85/2003

*Reconhece de Utilidade Pública
o ROTARY CLUB PATOS-
NORTE, com sede e foro na
cidade de Patos, neste Estado.*

AUTOR : Dep. Antonio Mineral
RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano

PARECER nº 132/03

RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para nos termos dos arts. 103, Parágrafo Único e 106, incisos I a III, do Regimento Interno, se pronunciar sobre o Projeto de Lei Nº 85/2003, de iniciativa do Deputado Antonio Mineral que reconhece de Utilidade Pública o Rotary Club Patos-Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Antonio Mineral, visa homenagear O Rotary Clube Patos-Norte, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade estimular e fomentar ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de contribuir com a comunidade onde se encontra.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI N° 85/2003

Desta forma como relator decido adotar o meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n° 85/2003, na sua íntegra.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2003.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

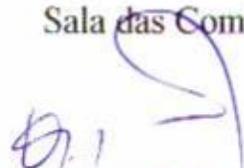


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 85/2003

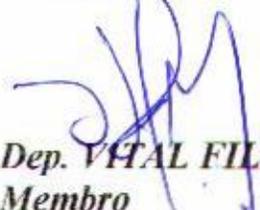
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Zenóbio Toscano, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 85/2003.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2003.


Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

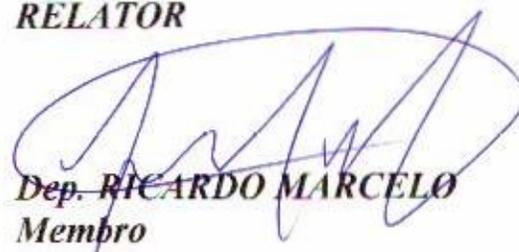

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. RODRIGO SOARES
Membro


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR


Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro


Dep. RICARDO MARCELO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 10/06/2003



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

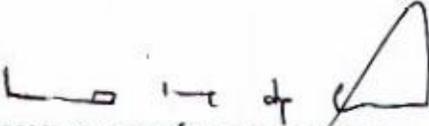
Ofício nº 59/2003

João Pessoa, 10 de junho de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 85/03 de autoria do Deputado Antônio Mineral que "Reconhece de Utilidade Pública o Rotary Club Patos-Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Reclenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa - PB**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

**AUTOGRAFO N° 53/2003
PROJETO DE LEI 85/03**

Reconhece de Utilidade Pública o Rotary Club Patos-Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

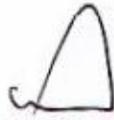
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Rotary Club Patos-Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 10 de junho de 2003.

Lp 14 de 
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ATA

APROVADO
EM 11/06/03
PRESIDENTE

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2003.

Às nove horas e quinze minutos do dia dez de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado *FÁBIO NOGUEIRA (PSDB)* e contando com a presença dos membros Deputados: *VITAL do REGO FILHO (PDT)*, *ZENÓBIO TOSCANO (PSDB)*, *RICARDO COUTINHO*, *GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB)*, *TROCOLLI JÚNIOR (PSDB)* e *RICARDO MARCELO (PTB)*. Deixou de comparecer o Deputado *RODRIGO SOARES (PT)*. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira, "Invocando a proteção de DEUS e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, a Presidência convidou o Deputado Trocolli Júnior para secretariar a reunião. Não havendo matéria no Expediente a Presidência determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior, tendo sido solicitada a dispensa da sua leitura. Posta em discussão e votação a Ata da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, foi aprovada sem restrições. Logo após, passou-se à Ordem do Dia. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura das matérias constantes na Pauta. Em seguida foram apreciados e discutidos os seguintes PARECERES referentes às proposituras

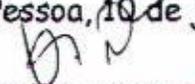
constantes da Pauta: Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S:** 62/2003 - DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO E OUTROS - Dispõe sobre a proibição das empresas de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança de taxa de religamento de energia elétrica. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 64/2003 - DO DEPUTADO FABIANO LUCENA - Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar específica para alunos portadores de diabetes, nas escolas públicas da Paraíba. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; 65/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Declara de utilidade pública a Associação Cristã Feminina de Campina Grande. Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes; 68/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 72/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Modifica a Lei Estadual nº 5.754, de 23 de junho de 1993. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 74/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figurem como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Pela ordem, o Deputado Zenóbio Toscano requereu verbalmente que fosse incluído na Pauta o Projeto de Lei nº 63/2003 de autoria do Tribunal de Justiça que trata do plano de cargos e salários dos serventuários da justiça, cujo Parecer é de sua autoria. A Presidência acatou a solicitação de urgência e pôs em votação o Requerimento verbal, tendo sido aprovado pelos demais presentes. Após a leitura do Parecer, o Deputado Vital do Rego Filho solicitou Vistas à matéria dentro da reunião. Solicitação deferida pela Presidência. Dando prosseguimento na apreciação da Pauta foi posto em discussão e votação os seguintes Projetos de Lei n°s: 75/2003 - DO DEPUTADO

JOÃO GONÇALVES - Dispõe sobre responsabilidade relativa à extensão da rede elétrica e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 76/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Autoriza o Poder Executivo Estadual a incluir o Queijo de Coalho ou Queijo de Manteiga na merenda escolar, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 77/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional "Minuto da Mulher" para uso do Conselho Estadual da Mulher, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 78/2003 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Inclui nas cadeiras de História e Geografia das 7ª e 8ª Séries do ensino fundamental, matérias que especifica e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 85/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Reconhece de Utilidade Pública o Rotary Club Patos - Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 87/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS - Proíbe no âmbito do Estado da Paraíba a instalação de jogos eletrônicos (caça niqueis e vídeo pôquer) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 96/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Iniciação ao Turismo" no currículo das escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 97/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Estabelece a obrigação para o Poder Executivo disponibilizar instrumentos que possibilitem a supervisão legislativa dos atos administrativos através de acesso a informações objetivas, de interesse particular, público, como disponibilizá-las na Internet, entre outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à

exceção do Deputado Vital do Rego Filho; 99/2003 - DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES - Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos egressos da Rede Pública de Ensino e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 100/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA - Dispõe sobre a estrutura e funcionamento de Escolas Indígenas e adota outras providências. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. Após o término do tempo solicitado para Vistas pelo Deputado Vital do Rego Filho, foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 63/2003 de autoria do Poder Judiciário que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos serventuários da Justiça, sob a Relatoria do Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Pela Ordem, o Deputado Vital do Rego Filho discordou veementemente do Relatório do Líder do Governo que emitiu Parecer opinando pela Inadmissibilidade do referido projeto por estar em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na ocasião, o parlamentar pedetista considerou um verdadeiro "desencontro de informações" entre os Poderes Constituídos. Nesse ínterim fez um breve relato dos fatos acontecidos. Argumentou o Orador que, aproximadamente, em 30 de abril do corrente, esta matéria, oriunda do Tribunal de Justiça, foi recepcionada nesta Casa. No percurso houveram negociações e compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça e os servidores com o aval deste Poder. Continuou o Orador, dizendo que no curso dessas negociações houve uma paralisação, na qual os serventuários da justiça retornaram ao trabalho sob a condição de um acordo com o Tribunal de Justiça de que este Poder apreciasse esta matéria antes do recesso parlamentar. Posteriormente, o Presidente do Tribunal de Justiça enviou um Ofício de nº 249/2003 de 20/05/2003, ratificando que o projeto ora em discussão, encontrava-se dentro da constitucionalidade e legalidade, bem como encaminhava a esta Casa uma solicitação de suplementação de verbas, objetivando uma reprogramação de créditos. Entre outras colocações, o Deputado Vital do Rego Filho disse o que lhe causou "estranheza", foi o deputado Zenóbio Toscano, amparado por lei, argüir a inconstitucionalidade e a inadmissibilidade desta matéria, alegando não haver recurso orçamentário para esta rubrica. Deixando assim o Poder Legislativo em "xeque" e o Tribunal de Justiça em uma situação muito "difícil". Diante dos fatos expostos na ocasião, o parlamentar pedetista declarou seu voto contrário e ressaltou que irá entrar com um Recurso ao Plenário contra o Parecer da Comissão. O Deputado Ricardo Coutinho, acompanhando o

Deputado Vital do Rego Filho discorreu sobre todo o desenrolar do processo e sua tramitação nesta Casa. Discordou também das alegações do Senhor Relator que julgou a matéria pela inadmissibilidade, alegando, portanto o Orador que, os 53% de reajuste seriam mais do que justo para esses servidores que há muito estão sem aumento salarial. Além do mais, argumentou o parlamentar, seria dividido em três parcelas e a última só receberiam no mês de fevereiro do próximo ano. Nesse ínterim, ressaltou que, esta polêmica iria "gerar um vácuo extremamente perigoso" e, entre outros comentários, concluiu declarando o seu voto contrário ao Relatório. Posto em votação o Parecer foi aprovado por quatro votos favoráveis e três contrários dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 106/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Cria a Ouvidoria Educacional no sistema de ensino público do Estado da Paraíba. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 107/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a melhoria nutricional dos programas alimentares operados pelo Poder Público ou apoiados pelo Governo do Estado, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 118/2003 - DOS DEPUTADOS TRÓCOLLI JÚNIOR E LINDOLFO PIRES - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Anjos do Asfalto da Paraíba - AAAPB, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 123/2003 - DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Assistência aos Catadores de Caranguejo - UÇA - (*Ucides cordatus*) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 128/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Cria Programa Educativo de Combate ao Alcoolismo Infante-Juvenil nas Escolas Públicas Estaduais da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 132/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos débitos para com o Departamento de

Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN-PB. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 136/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. PROJETOS DE RESOLUÇÃO n°s: 25/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA E OUTROS - Concede a Medalha de Mérito Jornalístico para Humberto Flávio Rocha Rabello (Neno Rabelo) e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes; 26/2003 - DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Concede a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Senador Humberto Lucena" ao Deputado Federal Ronaldo Cunha Lima. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente reunião Extraordinária e convocou uma outra, Extraordinária, para a próxima quarta-feira, às 09:00h, no mesmo local. Lavrando a presente Ata, a Redatora Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente, Deputado Fábio Nogueira, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 10 de junho de 2003.


Deputado Fábio Nogueira
Presidente